



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 05/2001

Súmula: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 619/87.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 619/87, de 24-6-87, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, com quem de direito, a área correspondente às ruas desafetadas do domínio público, por esta Lei, por outra área, a ser destacada da Quadra nº 37, na sede do Distrito de Alto Porã, neste município.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um (22-2-2001).

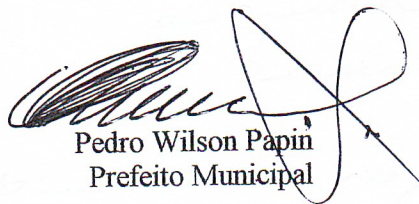
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 05/2001, que introduz alterações na redação da Lei Municipal nº 619/87, relacionada com a desafetação e a permuta de áreas na sede do Distrito de Alto Porã, neste município.

Publicada no órgão oficial do Município em 26-6-87, a Lei nº 619/87 desafetou, do domínio público, trechos de ruas da sede do Distrito de Alto Porã e, ao mesmo tempo, autorizou a permuta da área total das ruas desafetadas por área igual, devendo esta ser remanescente da quadra nº 11-Parte, no mesmo loteamento.

A atual administração, seriamente empenhada em levar melhorias aos distritos do município, pretende realizar obras de reurbanização, no Distrito de Alto Porã, necessitando, para tal fim, de área apropriada. Ocorre que o terreno previsto originalmente na Lei nº 619/87, ou seja, parte da Quadra nº 11, recebido na permuta, não é adequado para as obras que se pretendem realizar, em virtude dos desníveis topográficos que apresenta. Por outro lado, a quadra nº 37, que pertence ao mesmo proprietário, reúne melhores condições para a execução das obras visadas. Em assim sendo, e tendo em vista concordância do proprietário dos imóveis, pretendemos substituir, na permuta, a área da Quadra nº 11 por outra na Quadra nº 37, sendo necessária, para isso, a presente alteração na Lei autorizatória.

Contando coma aprovação de V. Exas., antecipamos nossos agradecimentos, renovando protestos de estima e consideração.



Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

Protocolo 1263/01
Ivaipora, 02 de 03 de 2001
[Signature]

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em 05/03/2001
[Signature]

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Jircuras

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 26/03/2001

Ata(s) n.º 1969
[Signature]

Director de Secretaria
Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Na Reunião Ordinária de 12.03
pedido de vista pelo Senador
Anir Carlos de Oliveira - aceito

Reunião Ordinária
2ª Jircuras

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 02/04/2001

Ata(s) n.º 1971
[Signature]

Director de Secretaria
Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Jircuras

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 09/04/2001

Ata(s) n.º 1972
[Signature]

Director de Secretaria
Leonilda Jori



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 619/87

PUBLICADA
EDICÃO 3.369-PG.07
EM 26.08.1987
TRIBUNA DA CIDADE

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: altera a área urbana da Sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, e dá outras providências.

Art. 1º - A quadra nº 37 e parte da quadra nº 11, da planta do loteamento Bela Vista, sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, ficarão extraídas da área urbana e, conseqüentemente, passam a pertencer à área ou zona rural.

Art. 2º - Em razão do disposto pelo artigo anterior, ficam desafetadas do domínio público, os trechos de ruas a saber:

1. RUA ARAPONGAS

Da Rua Beija-Flor até à Rua Sabiá;

2. RUA CANÁRIO

Da Rua Angola até à Rua Arapongas.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com quem de direito, as áreas correspondentes às ruas desafetadas do domínio público, por esta lei, por outras outras áreas e desde que remanescente da quadra nº 11-PARTE, a que / menção o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - As áreas a serem permutadas e recebidas pelo Município, deverão ser aproveitadas para a realização de obras ou implantação de serviços de peculiar interesse do Município.

Art. 4º - Em conseqüência do previsto por esta Lei, fica o mesmo Executivo autorizado, ainda, a conceder anistia das multas e correção monetária, incidentes até a presente data, sobre os imóveis a que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 619/87

fls. 2

Art. 5º - As áreas citadas no artigo 1º, desta Lei, não mais estarão sujeitas ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2001

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo Único da Artigo 2º. da Lei Municipal nº. 619/87.

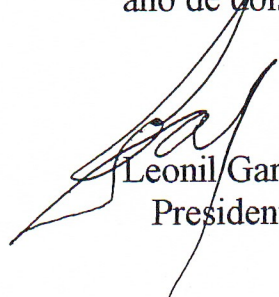
PARECER

A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto de Lei sob nº. 05/2001 em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto, nenhum reparo a fazer.

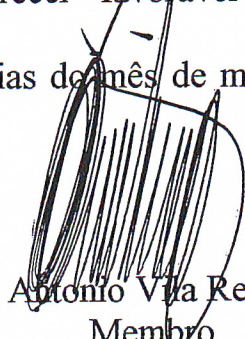
Quanto a sua finalidade, esta Comissão, percebe que à atual Administração esta seriamente empenhada em levar melhorias aos nossos Distritos, e em especial ao Distrito de Alto Porã, onde pretende realizar obras de reurbanização, necessitando assim da aprovação da Lei em epígrafe.

Assim sendo, esta Comissão emite Parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e um.


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Relator


Antonio Vila Real
Membro

